



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7532313-64a0-4f4f-a271-6de06dafab6c

**PARECER nº 26992483.2022.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA**

**SEI Nº 2500000027.002918/2022-11**

**PARECER nº 26988118.2022.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA**

**SEI Nº 2500000027.002918/2022-11**

### **PARECER**

Trata-se de solicitação de informações atinentes ao início de funcionamento da Ouvidoria Externa da DPPE, suscitada pelo TCE, nos seguintes termos:

*"(...) Solicitamos a Vossa Senhoria, nos termos do art. 17, caput, da Lei Estadual nº. 12.600/04 - Lei Orgânica do TCE-PE, enviar para o e-mail [godoy@tee.pe.gov.br](mailto:godoy@tee.pe.gov.br), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a seguinte informação ou no caso da sua não apresentação, a justificativa por escrito:*

*1- Previsão do início de funcionamento da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado (...)."*

É o relatório.

Passo a opinar.

Insta esclarecer que, a Ouvidoria Externa da DPPE veio a ser criada através da LCE nº 473/22, de 10 de janeiro de 2022, primeira oportunidade após o término da vigência da LCF nº 173/20, que dentre outras disposições vedou a criação de cargo, emprego ou função comissionada, ainda que necessárias à criação de novo órgão, empresa pública ou sociedade de economia mista, entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

Anote-se ainda, que anteriormente a maio de 2020, a gestão da DPPE não obteve êxito em encaminhar PL criando a Ouvidoria Externa, em razão alegado comprometimento do limite prudencial previsto pela LRF, que inclusive inviabilizou pleito de acréscimo de membros na carreira.

Segue abaixo disposições da LCE nº 473/22, sobre o funcionamento da Ouvidoria Externa no âmbito da DPPE:

***“LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.***

***Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.***

***O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:***

***Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:***





*procedimento aprovado pelo voto de dois terços do Conselho Superior, assegurada a ampla defesa e o contraditório (AC).*

*Art. 21-C Fica criado e incluído no Quadro da Defensoria Pública-Geral do Estado 1 (um) cargo de Ouvidor-Geral, de simbologia DAS-5 (AC).*

*Art. 21-D A Defensoria Pública-Geral do Estado disponibilizará servidores para o desempenho de funções de apoio à Ouvidoria Geral (AC).*

Após a criação pela referida Lei, ocorrida em 10/01/2022, o Conselho Superior da DPPE, regulamentou o funcionamento da Ouvidoria Externa, através da Resolução nº 04, de 18 de março de 2022, nos termos abaixo transcritos:

*Resolução nº 04, de 18 de março de 2022*

*O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 20, de 08 de junho de 1998,*

*CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas previstas nos artigos 35 a 38 da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, os artigos 105-A, 105-B e 105-C, da Lei Complementar Federal 80/94;*

*CONSIDERANDO o artigo 37, §3º, I, da Constituição Federal que determina a participação dos usuários na administração pública;*

*CONSIDERANDO que a sociedade civil é instrumento de construção das políticas públicas da Defensoria Pública nos termos do artigo 4º, XXII da Lei Complementar 80/94;*

*CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, com a alteração legislativa trazida na Lei 11.448/2007, a qual alterou o artigo 5º da Lei da Ação Civil Pública, passou a ter atuação influente nos mais variados setores da sociedade, sempre com o escopo de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses e individuais dos hipossuficientes de recursos;*

*CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à informação, à qualidade e ao controle dos serviços prestados pela Instituição;*

*CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados pela Defensoria Pública por meio de canal específico para a apresentação de sugestões, reclamações, denúncias, críticas, elogios, obtenção de informações e acompanhamento das ações desenvolvidas pela Instituição;*

*CONSIDERANDO que as manifestações do cidadão contribuem para a avaliação, planejamento estratégico, presteza e transparência do serviço prestado pela Instituição;*

*CONSIDERANDO que a existência da Ouvidoria fortalece o exercício da cidadania;*

**RESOLVE:**

**DO CONCEITO DE OUVIDORIA-GERAL**

*Art. 1º. A Ouvidoria é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição, atuando em regime de cooperação com esta, sem relação de hierarquia funcional.*

*Art. 2º. Os demais órgãos que integram a estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado prestarão apoio possível ao desempenho das atividades da Ouvidoria, inclusive encaminhando as informações e os documentos que lhe forem solicitados, salvo nos casos em que a lei assegure o dever de sigilo.*

Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=documento:d753213-64a0-4f4f-a271-600000000000>



*Parágrafo único. A omissão ou o retardamento injustificados no cumprimento das solicitações da Ouvidoria serão informados pelo Ouvidor-Geral ao Defensor Público Corregedor-Geral.*

*Art. 3º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral devem ser limitadas à qualidade dos serviços, direitos e satisfação dos usuários da Defensoria Pública e seus órgãos, exceto quanto à Ouvidoria-Geral, que devem ser dirigidas ao Conselho Superior.*

*Parágrafo único. As manifestações devem ser tratadas de maneira objetiva, devendo-se observar os princípios da divulgação, imparcialidade, acessibilidade, interação e suscetibilidade.*

## *DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA OUVIDORIA*

*Art. 4º. No exercício de suas atividades, a Ouvidoria se pautará pelos princípios de transparência, informalidade e celeridade.*

## *DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA-GERAL*

*Art. 5º. A Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, criada pela Lei Complementar nº 473, de 23 de dezembro de 2021, tem por finalidade precípua fortalecer a cidadania e elevar continuamente os padrões de transparência e presteza dos serviços prestados pela Instituição, estabelecendo meios de comunicação direta entre a Instituição e a sociedade.*

*Art. 6º. A Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco tem, ainda, como finalidade receber, encaminhar e acompanhar as denúncias, reclamações, elogios, pedidos de informação e sugestões dos cidadãos relativas aos serviços finalísticos prestados pela Defensoria Pública, competindo-lhe:*

*I - receber, examinar e encaminhar as reclamações, elogios, pedidos de informação e denúncias feitas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública, de entidades ou órgãos públicos, relacionados à qualidade dos serviços finalísticos prestados pela Instituição, por seus membros e servidores, que atuam na atividade fim da Instituição;*

*II - encaminhar as reclamações e sugestões, denúncias, solicitações e elogios apresentados à área competente, acompanhando a tramitação e zelando pela celeridade da resposta;*

*III – garantir a todos os usuários o direito de registro de suas manifestações e de retorno sobre as providências adotadas pelo órgão;*

*IV – receber, reduzir a termo e imediatamente encaminhar através de ofício, ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;*

*V - divulgar os serviços da Ouvidoria;*

*VI - manter contato permanente e informal com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, objetivando repassar as expectativas e anseios dos cidadãos, apurados quanto ao serviço, sugerindo o alcance da atuação em permanente sintonia com o direito dos usuários;*

*VII – elaborar trimestralmente a avaliação de satisfação dos usuários, encaminhando-a diretamente à Administração Superior da Defensoria Pública;*

*VIII – sugerir aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios constitucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;*

*IX – prestar esclarecimentos à população sobre os serviços e os deveres dos Defensores Públicos e servidores da Instituição, através de audiências públicas a serem realizadas nas comunidades;*

*X – preservar a identidade do denunciante, sempre que solicitado e possível, nas reclamações quanto à prestação dos serviços considerados genericamente, exceto se pela manifestação for possível identificar de alguma forma o Defensor ou servidor responsável;*



*XI – participar do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, através da presença do Ouvidor-Geral, que terá direito a assento e voz.*

*Parágrafo único: A Ouvidoria-Geral não dispõe de competência correccional e não interfere na atuação do Conselho Superior ou da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nem os substitui no exercício de suas atribuições.*

*Art. 7º. Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado poderá:*

*I - realizar, por meio do órgão competente, e com prévia autorização do Defensor Público-Geral, audiências públicas e reuniões, com a finalidade de apurar a procedência ou improcedência das reclamações e denúncias;*

*II - estabelecer relações entre organismos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão;*

*III - propor a adoção de medidas para correção dos fatos apurados, quando julgar necessário.*

#### *DA REGULAMENTAÇÃO DAS FORMAS DE ATENDIMENTO*

*Art. 8º. A Ouvidoria-Geral manterá as seguintes formas de atendimento:*

*I – telefônico;*

*II – presencial;*

*III – por correspondência;*

*IV – fac-símile;*

*V - caixa de sugestões;*

*VI – formulário eletrônico disponível na página do sistema da ouvidoria;*

*VII – correio eletrônico (e-mail).*

*Parágrafo único: O Ouvidor-Geral deverá dar ampla publicidade sobre as formas de atendimento acima indicadas.*

*Art. 9º. Em todos os casos de atendimento, caso faça-se necessária a apuração de conduta ou fatos descritos pelo usuário, o atendimento deve ser reduzido a termo, constando nome completo do usuário, data e hora da manifestação e encaminhado para o Coordenador do setor responsável, ao Defensor Público Corregedor-Geral ou ao Defensor Público-Geral do Estado, conforme o caso, informando ao usuário a providência tomada.*

*§1º. Tratando-se de reclamação que contenha indícios de violação a dever funcional ou infração disciplinar, a Ouvidoria-Geral deverá encaminhá-la imediatamente ao Defensor Público Corregedor-Geral para apuração.*

*§2º. Caso a manifestação seja manifestamente improcedente, não tenha relevância para a Defensoria Pública ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, o Ouvidor-Geral poderá, fundamentadamente, arquivá-la de plano.*

*Art. 10. As reclamações serão tratadas de maneira igual, objetiva e imparcial e sem nenhum ônus ao usuário ou interessado.*

*§1º. Se frequentes e reiteradas as reclamações relacionadas a determinado serviço finalístico, ou a determinado servidor, após encaminhamento ao órgão competente, o Ouvidor-Geral deverá empreender esforços no sentido de identificar as causas motivadoras das reclamações, e sugerir ao órgão responsável como erradicá-las.*



§2º. Para efeito desta norma considera-se reclamação toda manifestação dos usuários que expresse insatisfação relativa aos serviços de competência finalística da Defensoria Pública, incluindo os serviços Ouvidoria-Geral, bem como aqueles prestados através de convênios.

Art. 11. As manifestações que se configurem como sugestões referentes aos serviços da Defensoria Pública deverão ser reduzidas a termo e serem encaminhadas aos respectivos coordenadores para análise e estudo da viabilidade de implantação.

Art. 12. As manifestações que se configurarem como elogios serão encaminhadas ao Defensor Público Corregedor-Geral, para que faça constar dos assentos individuais dos Defensores Públicos e servidores o elogio recebido.

Art. 13. Se a manifestação do usuário contiver mais de uma das modalidades anteriores, será feito um único registro, entretanto, com classificações e encaminhamentos distintos para cada questão.

Art. 14. A Ouvidoria-Geral deverá orientar o assistido onde resolver sua demanda, caso a manifestação não tenha relação com as atribuições da Defensoria Pública, e arquivar a manifestação.

Art. 15. O Ouvidor-Geral deve resolver as demandas apresentadas no menor prazo possível e da forma menos burocrática.

§1º. O usuário deverá ter ciência dos prazos para conclusão de expediente, e será informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo recebido pela respectiva manifestação na Ouvidoria.

Art. 16. Os expedientes da Ouvidoria-Geral se encerram com as informações prestadas aos usuários, que devem conter os encaminhamentos e respostas do órgão competente às manifestações apresentadas.

Parágrafo único. Encerrado o expediente, deve-se permitir ao usuário que expresse sua concordância com o desfecho de sua manifestação e/ou suas opiniões, comentários e impressões sobre os serviços da Defensoria Pública e os encaminhamentos da Ouvidoria-Geral, garantindo que o tratamento das manifestações, os serviços da Ouvidoria-Geral e da Defensoria Pública sejam avaliados a cada manifestação.

## DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 17. A Ouvidoria-Geral funcionará de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Administração Superior, com estrutura física fornecida pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

## DO OUVIDOR-GERAL

Art. 18. Ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado cabem as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e dirigir a Ouvidoria;

II - buscar a aproximação do cidadão com a Defensoria Pública do Estado;

III - promover a remessa célere das sugestões, reclamações, elogios ou denúncias recebidas à área competente, acompanhando sua apreciação;

IV - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria;

V - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado, sugerindo soluções;

VI - organizar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços prestados pela Defensoria Pública, submetendo tais critérios ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e divulgar relatórios periódicos;

VII - garantir resposta ao cidadão quanto à comunicação apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;



*VIII - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento;*

*IX - participar das reuniões gerais convocadas pelo Defensor Público-Geral, sempre que convidado;*

*X - ampliar e manter canais de comunicação entre a Defensoria Pública do Estado e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações finalísticas da Instituição;*

*XI - definir, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;*

*XII - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação e a participação da sociedade civil organizada;*

*XIII - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios trimestrais, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral;*

*XIV - cientificar os órgãos da Defensoria Pública do Estado das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, solicitando informações e documentos;*

*XV - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania.*

*Parágrafo único. O Ouvidor-Geral deverá dar ampla publicidade sobre as formas de atendimento acima indicadas.*

*Art. 19. O Ouvidor-Geral deverá interagir com os Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) com a seguinte finalidade:*

*I – explicar a finalidade e os objetivos da Ouvidoria e estimular os funcionários a identificar problemas relacionados aos serviços;*

*II – expor as principais manifestações recebidas e coletar propostas para melhoria dos serviços;*

*III – trabalhar conceitos de cidadania e respeito aos direitos humanos; Art.*

*20. Nos casos em que o Ouvidor-Geral se declarar impedido, qualquer manifestação será, de logo, encaminhada ao Defensor Público-Geral.*

*Art. 21. A Ouvidoria da Defensoria Pública será dirigida pelo Ouvidor-Geral, que exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.*

*§1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública escolherá o Ouvidor-Geral dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, indicados em lista triplíce escolhida pela sociedade civil na forma desta resolução, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.*

*§2º. Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as pessoas jurídicas e os entes não personificados que promovam interlocução e atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.*

*§3º. O Conselho Superior designará uma comissão eleitoral composta por cinco defensores, sendo ao menos dois conselheiros, para exercerem a condição de seu representante no processo eleitoral.*

*§4º. É assegurada a presença, nos atos relativos à formação da lista triplíce, de um integrante do Colégio das Ouvidorias das Defensorias Públicas do Brasil.*

## **DO PROCESSO ELEITORAL**



*Art. 22. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco dará início ao processo de escolha do Ouvidor-Geral, mediante a publicação de Portaria instituindo a Comissão Eleitoral, que composta por cinco Defensores(as), sendo ao menos dois Conselheiros(as), que promoverá e presidirá audiência pública necessária para formação de lista triplíce dos nomes dos candidatos à função de Ouvidor.*

*Art. 23. A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará o processo de habilitação das entidades civis que desejarem se inscrever para participar, com direito a voto, da escolha do Ouvidor Geral.*

*Art. 24. A Comissão Eleitoral publicará o edital de abertura do procedimento para a formação da lista triplíce na imprensa oficial, bem como expedirá ofícios, para o mesmo fim, aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos Organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado. Parágrafo único: Na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade por meio de edital, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência.*

*Art. 25. O interessado em concorrer na eleição que formará a lista triplíce para escolha do Ouvidor-Geral deverá preencher os seguintes requisitos:*

*I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;*

*II - estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;*

*III - estar quite com as obrigações militares, se for do sexo masculino;*

*IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do §4º do artigo 14 da Constituição Federal;*

*V - ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;*

*VI - comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pelo mesmo apontada há pelo menos três anos;*

*VII - possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;*

*§1º. O Edital indicará os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas a se candidatar às vagas da lista triplíce, devendo exigir, no mínimo, os seguintes:*

*I – documentação comprobatória das condições exigidas;*

*II - curriculum vitae indicando, dentre outras informações, o histórico de participação do candidato nas áreas relacionadas à atividade fim da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo três anos, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória;*

*III - arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para a Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;*

*IV- termo de indicação ou de referência (avalização) da candidatura por parte de entidade que componha qualquer dos conselhos estaduais de direitos, ou entidade da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado de Pernambuco;*

*V- declaração do candidato de preenchimento dos requisitos para a investidura no cargo, sob pena de responsabilidade pessoal, e de concordância com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista triplíce.*

*§2º. A inscrição dos interessados far-se-á junto à Comissão Eleitoral no prazo de dez dias a contar da publicação do edital na imprensa oficial.*



§3º. Ser vedada a habilitao:

*I - de cidado integrante das carreiras jurdicas do Estado;*

*II - de servidor da Defensoria Pblica do Estado de Pernambuco, ativo ou inativo, seu cnjuge ou companheiro, ou seu parente, na linha reta ou colateral at o terceiro grau, inclusive por afinidade.*

*Art. 26. As entidades que compem Conselho Estadual de Direitos, bem como os organismos personificados e no personificados da sociedade civil com notria atuao no Estado (Federao Estadual de Associaes de Moradores, Conselhos Comunitrios de Segurana Pblica, dentre outros a serem definidos pelo Conselho Superior), podero indicar, um representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formao da lista trplice.*

*§1. A indicao de que trata o caput far-se- atrves da remessa de ofcio, a ser expedido pelo presidente da entidade representada no Conselho Estadual de Direito (ou do organismo personificado ou no da sociedade civil)  Comisso Eleitoral, o qual dever conter, necessariamente, os seguintes dados:*

*I – nome completo do indicado;*

*II – nmero da carteira de identidade (RG);*

*III – nmero do cadastro nacional de pessoas fsicas (CPF/MF);*

*IV – nome e CNPJ, caso haja, da entidade da sociedade civil que integra o Conselho ou da entidade personificada da sociedade civil com notria atuao no Estado;*

*V – documento comprobatrio de que a entidade promotora da indicao compe conselho estadual de direito ou de que se caracteriza como ente personificado (ou no) da sociedade civil com notria atuao no Estado;*

*VI – comprovao de que entidade promotora da indicao est legalmente constituda h pelo menos 01 (um ano);*

*VII – declarao de que entidade promotora da indicao no possui fins lucrativos;*

*VIII – comprovao de que entidade promotora da indicao tem finalidade vinculada  misso institucional da Defensoria Pblica.*

*§2. A substituio da representao poder ser realizada at dez dias antes da votao.*

*Art. 27. Findo o prazo para a inscrio (dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral e dos representantes da sociedade civil responsveis pela formao da lista trplice atrves do voto plurinominal), caber a Comisso Eleitoral dar ampla divulgao, por meio da imprensa oficial, dos nomes dos candidatos habilitados e entidades civis (inclusive dos indicados para represent-las na eleio) que preencherem os requisitos legais e regulamentares para a participao no certame, bem como daqueles que no tiveram a inscrio homologada, apontando, neste caso, as respectivas razes, ainda que sucintamente.*

*§ 1. Aps a publicao, ser aberto o prazo de cinco dias para a impugnao do resultado preliminar das inscries, seja pelos cidados, seja pelas entidades da sociedade civil, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereado ao Presidente da Comisso Eleitoral.*

*§2. Registrada a impugnao, a Comisso Eleitoral, se for o caso, conceder o prazo de cinco dias para manifestao do impugnado.*

*§3. Caber ao Conselho Superior da Defensoria Pblica o julgamento das impugnaes apresentadas e a homologao das inscries.*

*Art. 28. A eleio para composio da lista trplice ser realizada em reunio pblica, coordenada pela Comisso Eleitoral, com local e data previamente divulgados pela imprensa oficial.*



§1º. Cada concorrente habilitado disporá do tempo de dez minutos para defender sua candidatura.

§2º. A eleição será realizada se estiver presente a maioria absoluta dos representantes habilitados.

§3º. Não havendo quorum para a votação, serão convocadas novas eleições no prazo de até trinta dias.

§4º. O voto direto, secreto e plurinominal será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.

§5º. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou que assinalarem mais de três candidatos para a lista tríplice.

§6º. Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais.

§7º. Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§8º. Será assegurada à Associação dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco o acompanhamento de todos os trabalhos destinados à escolha do Ouvidor-Geral da Instituição.

Art. 29. Integrarão a lista tríplice os três candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, em caso de empate, o incidente será resolvido considerando-se, sucessivamente:

I - o de mais tempo de atuação em áreas relacionadas, ou afins, aos trabalhos da Defensoria Pública;

II - o mais idoso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará na imprensa oficial o nome dos eleitos pela sociedade civil para compor a lista tríplice.

Art. 30. Findo o processo de formação da lista tríplice, o Conselho Superior escolherá, no prazo de quinze dias, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor-Geral, encaminhando-o ao Defensor Público-Geral para nomeação.

§1º. Caso o Conselho Superior não faça a escolha no prazo acima fixado, considerar-se-á indicado o candidato mais votado.

§2º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento do nome escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, este será automaticamente investido no cargo.

Art. 31. O procedimento de escolha do Ouvidor-Geral será iniciado sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo único. O procedimento para a escolha do primeiro Ouvidor-Geral será iniciado com a designação, pelo Conselho Superior, da Comissão Eleitoral, o que será feito no prazo máximo de noventa dias após a publicação da presente resolução.

Art. 32. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, mediante delegação específica do Defensor Público-Geral, poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, visando à melhoria da prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado.

Art. 33. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado poderá criar grupos de trabalho para atuar em projetos específicos, podendo solicitar ao Defensor Público-Geral servidores da Instituição para esse fim, bem como viabilizar serviços especializados de consultoria.

Art. 34. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública editará normas regulamentando o funcionamento e expedirá as orientações e procedimentos relacionados à Ouvidoria.

*Art. 35. O Ouvidor-Geral poderá ser destituído do cargo por ato do Defensor Público-Geral, mediante decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior, atendendo proposta do Corregedor-Geral ou próprio Defensor Público-Geral, garantido o direito à ampla defesa.*



Ato contínuo, veio a ser distribuída no Conselho Superior da Defensoria Pública a minuta do Edital das eleições para escolha do Ouvidor Geral, cuja matéria se encontra pautada para a próxima reunião ordinária, prevista para o início de setembro.

É o parecer.

José Fabrício Silva de Lima

2º Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 04/08/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26992483** e o código CRC **4CEBA86F**.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: